

CONTRATO Nº 596/2010
PROCESSO Nº 953-2010-00130
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA PROJECTS 2008
COMÉRCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA - ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e a empresa **PROJECTS 2008 COMÉRCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, com sede no Sítio Beco dos Barbeiros, nº 06, salas 1005 a 1009, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.011-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.241.463/0001-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. **THIAGO GONÇALVES DUARTE**, brasileiro, consultor, portador da carteira de identidade nº 1.695.928 SSP/ES, inscrito no CPF nº 104.392.787-59, residente na Av. Carlos Moreira Lima, nº 460, Apto 502, Bento Ferreira, Vitória - ES, firmam o presente **CONTRATO** de **AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) LICENÇAS EM REDE DO SOFTWARE AUTOCAD 2011, PARA USO DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 953-2010-00130, aprovado pela reunião de Diretoria nº 1.851/2010, realizadas em 15/12/2010, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) LICENÇAS EM REDE DO SOFTWARE AUTOCAD 2011, PARA USO DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

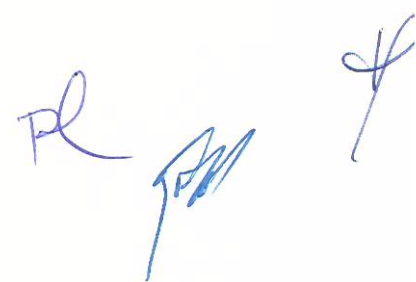
- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 117.901,00 (cento e dezessete mil, novecentos e um reais).



3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasada no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.3 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.3.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a CONTRATADA deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços.
- 4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.6.1.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.6.2 Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da CONTRATADA, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.



- 4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do ANEXO I da lei Complementar 128/2008.
 - e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
 - g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
 - h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
 - l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante no **ANEXO XII** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – **ANEXO XII** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.



- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da CONTRATADA, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 O prazo para entrega das mídias de instalação dos softwares é de **20 (vinte) dias corridos** a partir da assinatura do **CONTRATO**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.3 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.5 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

7.1.6 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos softwares.



7.1.8 Credenciar, junto a **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do **CONTRATO**.

7.1.9 Fornecer, durante o período do **CONTRATO**, no prazo máximo de até o próximo dia útil, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CESAN**, sobre os softwares adquiridos.

7.1.10 Fornecer softwares adequados às necessidades e às condições das instalações da **CESAN**.

7.1.11 Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, entrega, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes e viagens sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

7.1.12 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.13 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas (ANEXO XI) do edital que a este integra.

7.1.14 Garantir que os softwares e as mídias de instalação estarão livres de defeitos, mediante fornecimento de novas mídias quando constatado qualquer problema, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem ônus adicional.

7.1.15 Fornecer o nome completo e telefone do gerente responsável pelo acompanhamento do **CONTRATO** resultante deste processo licitatório.

7.1.16 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.17 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- c) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- d) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- e) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- f) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- g) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

2. bons princípios de urbanidade;

3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.

- h) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.



7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Zelar para que a utilização dos softwares contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável.
- 7.2.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas mídias entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.
- 8.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (R-GTI)** através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRA-ESTRUTURA (R-DSI)** da **CESAN**.



- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CNDD do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN;
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.3**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.



10.5.1 Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29 de dezembro de 2010.


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


THIAGO GONÇALVES DUARTE
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 104.392.787-59

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 037/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: Arolino Souza da Silva e Maria Souza da Silva.
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de locação do Contrato nº 037/2009, iniciando este período em 29-12-2010 e estando seu término previsto para 29-12-2011.
REF.: Processo Nº972-2010-00667 Vitória, 30 de Dezembro de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 81051

RESUMO DO CONTRATO Nº 596/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: PROJECTS 2008 COMÉRCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) licenças em rede do software Auto-Cad 2011, para uso da Gerência de Tecnologia da Informação da Cesan.
LOTE 01

VALOR: R\$ 117.901,00 (cento e dezessete mil, novecentos e um reais).

PAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 134/2010.

Protocolo: 953-2010-00130

Vitória, 30 de dezembro de 2010.

Norma Maria de Amorim
Pregoeira
Protocolo 81057

RESUMO DO CONTRATO Nº 611/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Consulplan - Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em processo de recrutamento e seleção para execução de concurso público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva, para os cargos de analista de sistemas de saneamento, tecnólogo de sistemas de saneamento e de técnico de sistemas de saneamento, com diversas especialidades, para suprir as demandas em todo o âmbito da CESAN.

VALOR: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

PAZO:

O prazo para execução integral dos serviços será de 200 (duzentos) dias contados à partir da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.

FONTE DE RECURSOS:

Receita Própria da CESAN, conforme Conta de Custo 600.330.4100 Conta 400.300.304 e dos valores arrecadados através da cobrança da taxa de inscrição. Conforme determina a Lei Estadual nº 6.663 de 25/04/01, deverão ser observados os critérios de isenção de taxa de inscrição.
REF: Edital nº 016/2010 de Tomada de Preços (TPS) - CESAN

Processo nº 812.2009.00652

Vitória, 30 de dezembro de 2010

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 81149

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO Nº 860.2009.00258

Resumo da decisão da Diretoria que suspendeu a empresa **OBJETIVA ENGENHARIA LTDA**, do direito de participar de licitações e contratar com a CESAN.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: OBJETIVA ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO: A Diretoria em sua 1845ª reunião, realizada em 05/11/2010, decidiu pela suspensão temporária de participação em licitações e pelo impedimento de contratar com a CESAN pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, retroativo a 21/02/2009 e término 21/02/2011.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição da interessada na Gerência de Logística da CESAN, situado na Av. Nely Vieira Lopes, s/nº - Jardim Limoeiro - Serra - ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas. O prazo para recurso expirar-se-á no dia 07/01/2011.

Vitória, 30 de dezembro de 2010.

GENIVALDO COTTA
Gerente de Logística da CESAN
Protocolo 81085

RESUMO DO CONTRATO Nº 621/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Usiplan - Usinagem Planalto Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à implantação de travessia de rede adutora de água tratada em aço DN 500mm a ser instalada sob a nova ponte da passagem, inclusive execução das redes e interligações necessárias para integração da referida rede ao sistema de distribuição de água existente no município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

VALOR:

R\$ 998.046,39 (novecentos e noventa e oito mil quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

PAZO:

06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato e respectivos publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FONTE DE RECURSOS:

Receita Própria da CESAN.
REF: Edital de Tomada de Preços nº 013/2010 - CESAN
Processo nº 854.2010.00099

Vitória, 30 de dezembro 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 81058

RESUMO DO CONTRATO DESUBVENÇÃO DE TARIFA AO CONTRATO Nº 052/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: Sociedade Beneficente São Vicente de Paula.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para uso de Entidade Filantrópica e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e de Esgoto da CESAN, pela Norma Interna ADM/CM/016/03/09, bem como pelas demais normas dirigidas aos usuários comuns.
REF.: Processo nº 949.2010.00057

Vitória, 30 de dezembro de 2010.

Ricardo Maximiliano Goldshmidt
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 81070

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 270/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Estudo Técnicos e Projetos ETEP Ltda.

OBJETO:
1.1 Fica alterada a fórmula de reajuste constante na "cláusula sétima - reajustamento", item 7.1, a partir deste termo aditivo, em função da extinção do "índice da Coluna 15 - (máquinas e equipamentos - bens de produção disponibilidade interna)".
2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de execução constante da Cláusula Quarta do presente contrato, a contar de 05/01/2011 e com término previsto para 05/01/2012.

2.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos original do contrato será suplementada com o valor de **R\$ 1.169.351,50**, atualizáveis conforme Cláusula Sétima do instrumento contratual vigente.
REF.: Processo Nº972-2010-00672

Vitória, 30 de Dezembro de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 81042

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 377/2008

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa Granipor Mineração Ltda.
OBJETO: Fica prorrogado por 03 (três) meses o prazo contratual previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 377/2008, a contar de 01/01/2011, com término previsto para 31/03/2011.
Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de **R\$ 73.524,00 (setenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais).**
REF.: Processo nº 876.2010.00210.

Serra, 30 de dezembro de 2010.

Engº Deoclécio Zanotti
Gerente Operacional Sul
Protocolo 81026

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 03 A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS P-CAJ 001/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO: MANOEL NASCIMENTO ROCHA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência da autorização de serviços por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 15/01/2011 e com término previsto em 15/05/2011.
REF.: Processo nº 802.2010.01084.

Vitória, 30 de dezembro de 2010

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 81031

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 02 A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS P-CAJ 002/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO: MANOEL NASCIMENTO ROCHA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência da autorização de serviços por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados de 26/01/2011 e com término previsto em 24/06/2011.
REF.: Processo nº 802.2010.01083.

Vitória, 30 de Dezembro de 2010

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 81038

RESUMO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 013/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Térmica Refrigeração e Ar Condicionado LTDA - ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato por 24 meses contados de 06/02/11 a 05/02/13. A fonte de recursos será suplementada com o valor de R\$ 972.486,64. Fica tam-